



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

## PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil SA, e dá outras providências.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 6.600.000,00, (Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a realização de obras de infraestrutura de pavimentação de vias públicas locais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - No caso de o Banco do Brasil ser a instituição depositária, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

APROVADO em 20/07/23  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 18/07/2023



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

§ 1º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 20/07/23  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 18/07/2023





Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

**DARLAN ZAPPANI**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 041/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil.

A operação de crédito, no valor de até R\$ 6.600.000,00, (Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais), seus recursos, serão utilizados, se efetivamente concretizada tal contratação, para a realização de obras de investimento consistentes na realização de pavimentação, asfáltica, no acesso as comunidades locais.

O valor limite da operação é cerca de R\$ 1.000.000,00 a menos que autorizado no exercício de 2019, também utilizado para pavimentação, corrigida pelo IGPM-FGV.

O valor da operação de crédito anterior teve início seu pagamento no atual mandato, de modo que se tem toda a legitimidade e condição para, agora, realizar nova operação para dar seguimento a pavimentação ocorrida.

A operação de crédito, se efetivada, o será com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, a depender das taxas praticadas por tais instituições, mas, afirma-se, não o será com ambas, mas tal autorização serve, ainda mais, para barganha junto a elas quanto a taxa de juros a ser praticada.

Dois projetos estão sendo encaminhados, de modo concomitante, em face de que se tratam de minutas padrões de cada instituição financeira, que exige a indicação expressa da instituição.

A importância, necessidade e vantajosidade da realização da pavimentação das estradas de acesso as comunidades já é sentido e sabido por todos, sendo desnecessário maiores delongas.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que se submete o presente a apreciação dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 18/07/2023

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 20/07/23  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

